

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO T.V.V.
DE 2009 A 2011**

Por meio deste instrumento, a **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24 sediada na Praia de Botafogo, 501 – Bloco B – sala 703 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, sediado na Av. Cavaliéri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominados simplesmente **LOG-IN/TVV**, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPE**S, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **SINDIOPE**S; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 01, Centro, Vitória/ES; **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 52, Ed. Morena, Sala 201, Centro, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, número 16, cj. 611, no centro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações de trabalho entre **LOG-IN/TVV** e os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), todos devidamente representados pelos diversos **SINDICATOS** acima qualificados.
- 1.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, na área arrendada pela **LOG-IN/TVV** que é compreendida pelos berços 203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns dos Cais de Capuaba, Vila Velha/ES.
- 1.3. A faina de granito, produto siderúrgico, contêiner e roll-on roll-off, nos berços 201 e 202, também será regulamentada por este instrumento normativo.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 03 de Agosto de 2009 até o dia 02 de Agosto de 2011.
- 2.2. Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2005/2007, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

- 3.1. Fica pactuada em 1º de setembro a data-base das categorias.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISIÇÃO

- 4.1. A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pela **LOG-IN/TVV** ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra/ES, a qual poderá ser cancelada ou alterada conforme horário estabelecido pelo OGMO/ES, e descrito abaixo:

Requisitar	4:00 horas	10:00 horas	16:00 horas
Cancelar ou Alterar	4:30 horas	10:30 horas	16:30 horas

- 4.2. A **LOG-IN/TVV** requisitará ao OGMO/ES os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, especificando:
- A. Fainas de trabalho;
 - B. Atividades a serem exercidas;
 - C. Composição de equipe e funções da operação;
 - D. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
 - E. Navio e porto com o respectivo berço de atracação;
 - F. Data e horário da operação; e
 - G. Outras informações pertinentes a operação e de reaproveitamento de equipes.
- 4.3. As equipes de navio e ao costado poderão ser reaproveitadas e/ou redistribuídas, total ou parcialmente, no mesmo período de trabalho, para os serviços de outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço que esteja em início de operação, observadas as condições técnicas e de segurança.
- 4.3.1. Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados. Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a seqüência: para um terno, aproveita-se o 1º terno, para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos, e assim sucessivamente, dispensando-se os demais.



4.3.2. O reaproveitamento deverá ser confirmado pela **LOG-IN/TVV** junto ao Conferente Chefe e/ou aos Contramestres do navio em operação. Caso não se confirme o reaproveitamento, as equipes serão dispensadas imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1. É parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho, as condições específicas de trabalho, para as seguintes categorias representadas pelos respectivos sindicatos signatários, deste instrumento normativo:

Anexo I – ESTIVADORES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo II – SUPORT – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de remunerações, fainas e composição das equipes;

Anexo III – CONSERTADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo IV – CONFERENTES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo V – ARRUMADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a seguir:

- ☉ das 7 às 13 horas;
- ☉ das 13 às 19 horas;
- ☉ das 19 à 1 hora; e
- ☉ das 1 às 7 horas.

6.2. O intervalo de 15 minutos dar-se-á a partir da terceira hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

7.1. Os trabalhos efetuados na área arrendada pela **LOG-IN/TVV** compreendida pelos berços 203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns, nos horários abaixo serão remunerados com os seguintes adicionais, ressalvando-se que o adicional noturno já se encontra incluso nos adicionais abaixo especificados:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

☉ Segunda à Sexta de 19h às 7h	25,00%
☉ Sábado de 19h às 7h	87,50%
☉ Domingo de 7h às 19h	87,50%
☉ Domingo de 19h às 7h	134,375%
☉ Feriado de 7h às 19h	100,00%
☉ Feriado de 19h às 7h	150,00%

7.2. No caso de feriado, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado, dispensando-se qualquer outro acréscimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o dispositivo nas Tabelas de Remuneração dos Anexos descritos na Cláusula Quinta.

8.2. Encontram-se incorporados às taxas e salário-dia das tabelas referidas na cláusula 5ª, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

8.2.1 São os seguintes percentuais citados acima:

☉ INSS Patronal	-	27,2%
☉ 13º salário	-	8,34%
☉ Férias	-	11,12%
☉ INSS s/ 13º salário	-	2,26848%
☉ INSS s/ Férias	-	3,02464%
☉ FGTS	-	9,5568%

8.2.2 - RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

8.3 Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

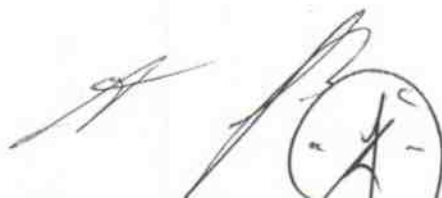
8.4 Os serviços requisitados e não realizados por motivo de responsabilidade única da **LOG-IN/TVV**, tais como: término de operação; corte do serviço com dispensa dos trabalhadores; ou aguardar atracação; serão remunerados pelo salário dia.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- 8.5 Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais criados por lei de responsabilidade da **LOG-IN/TVV**, e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente.
- 8.6 No caso de reaproveitamento e/ou redistribuição de equipe de trabalhadores conforme descrito na cláusula 4.3, o salário dia será pago por cada reaproveitamento/redistribuição, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário dia. Caso não se confirme o reaproveitamento/redistribuição, não caberá remuneração de salário dia adicional aos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos será feito pelo **OGMO/ES**, nestas condições;
- 9.2. A remuneração dos serviços prestados pelos TPA's na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente;
- 9.2.1. Coincidindo a 2ª feira ou a 4ª feira com feriado, a remuneração dos serviços será creditada (disponibilizada) no segundo dia útil subsequente;
- 9.2.2. Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados pelo Conferente à **LOG-IN/TVV** imediatamente após o término de cada período trabalhado.
- 9.2.3. A **LOG-IN/TVV** deverá fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos, durante o período de trabalho e em tempo hábil;
- 9.2.4. Os resumos de conferência, depois de recebidos pela **LOG-IN/TVV**, deverão ser encaminhados ao **OGMO/ES** até às 12h do dia útil seguinte ao do trabalho realizado;
- 9.2.5. A eventual imposição de multas decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens anteriores será de responsabilidade daqueles que causarem o atraso;
- 9.2.6. Por ocasião da realização dos pagamentos aos trabalhadores portuários avulsos, o **OGMO/ES** enviará aos **SINDICATOS** a folha padrão de pagamento dos TPA's contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de disquetes ou meio eletrônico.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

10.1. Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pela **LOG-IN/TVV**, já contemplada nos valores constantes das tabelas dos Anexos citados na cláusula 5ª deste instrumento, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o MMO, apurada para cada operação abrangida por este acordo, sem incidência de RSR - Repouso Semanal Remunerado – e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

10.1.1. Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, para aplicação conforme regramento previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- A. O equivalente à parcela de 3% (três por cento) da Contribuição Social, será destinado ao Fundo Social e repassados aos **SINDICATOS** signatários, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
- B. O equivalente à parcela correspondente a 11% (onze por cento) será repassado aos **SINDICATOS** signatários, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
- C. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS

11.1. Admite-se a alteração do horário de trabalho e/ou intervalo interjornadas, artigo 8º (oitavo) da lei 9719/98, bem como jornada de 12 (doze) horas, excepcionalmente quando:

11.1.1. Houver insuficiência de mão de obra para atender às requisições, certificada pelo **OGMO/ES**, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda da movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviços, nos Portos do Estado do Espírito Santo;

11.1.2. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições, em função da distância entre as instalações portuárias e o local de escalação.

11.2. A exceção prevista nesse dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de



movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço no Porto Organizado de Vitória.

- 11.3 São as seguintes as excepcionalidades que justificam a previsão do parágrafo anterior:
- 11.3.1. Talho de carga e talho de navio (quando, depois de iniciado o turno de 6 (seis) horas ocorra o talho da carga ou do carregamento do navio), oportunidade em que o trabalhador poderá ser escalado para novo turno sem o cumprimento do intervalo de onze horas;
 - 11.3.2. Mudança de berço ou deslocamento do navio - fato que ocorre na operação portuária para aproveitamento de espaço ou para dar preferência a navio especializado ou de manobra pela marinha para exercício militar;
 - 11.3.3. Ocorrência de chuva que interrompa a operação do navio;
 - 11.3.4. Ocorrência de neblina, que dificulte, retarde ou suspenda a atracação do navio;
 - 11.3.5. Falta de carga;
 - 11.3.6. Quebra de equipamento, implemento ou utensílio de carga e descarga;
 - 11.3.7. Falta de equipamento, implemento ou utensílio;
 - 11.3.8. Paralisação para limpeza na área portuária ou no local de serviço;
 - 11.3.9. Paralisação no início ou meio da operação para a realização de serviços correlatos;
 - 11.3.10. Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio por manobra ferroviária, sistema viário sucateado, congestionamento na área de retaguarda portuária, coordenação deficiente;
 - 11.3.11. Retardamento da operação em razão de serviços federais de vistoria;
 - 11.3.12. Suspensão temporária da operação para a realização de limpeza dos porões do navio;
 - 11.3.13. Interrupção da operação por deficiência dos equipamentos do navio;
 - 11.3.14. Operações ao largo, em face da demora do percurso entre o porto e o navio fundeado;
 - 11.3.15. O cancelamento da requisição após a escalação do trabalhador, após o horário previsto pelo OGMO/ES;
 - 11.3.16. Interrupção da operação por falta de energia elétrica.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

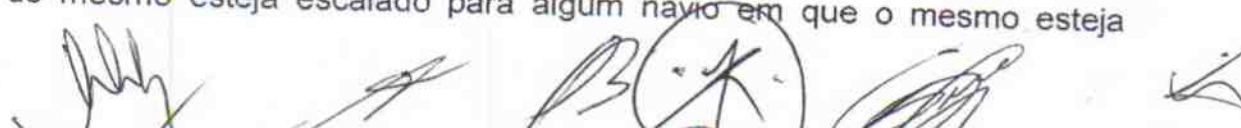
- 12.1. Os trabalhadores são obrigados a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às operações, que serão fornecidos pelo **OGMO/ES**, bem como zelar pela sua segurança.
- 12.2. Somente serão autorizados a trabalhar aqueles trabalhadores avulsos escalados que estejam devidamente portando os EPI's adequados.
- 12.3. Os trabalhadores escalados para a função de portaló ou sinaleiro, deverão utilizar luva e colete refletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEPÇÃO DE NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 13.1. Os direitos e deveres dos trabalhadores e Sindicatos signatários, e bem assim da **LOG-IN/TVV**, e também as normas de acesso ao cadastro e/ou registro do **OGMO/ES** e regras disciplinares, serão regulados pelas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos ora signatários e o **SINDIOPEs**.
- 13.2. A recepção das normas convencionais, nestas matérias específicas, não afasta a prevalência do presente Acordo e tampouco implica na incidência das cláusulas econômicas daquela Convenção sobre as relações de trabalho ora disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

- 14.1. O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno correspondente, emitida pelo **OGMO**.
- 14.2. O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do **OGMO/ES**.
- 14.3. A saída de qualquer trabalhador avulso fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante da **LOG-IN/TVV**, será considerada como "Evasão do local de trabalho", bem como não será permitido o retorno do mesmo para dentro da área.
- 14.4. O horário máximo de tolerância para a entrada do trabalhador avulso que porventura venha a se atrasar, será de 15 (quinze) minutos, após o início de cada jornada para o qual o mesmo tenha sido escalado, ou, em caso do mesmo esteja escalado para algum navio em que o mesmo esteja



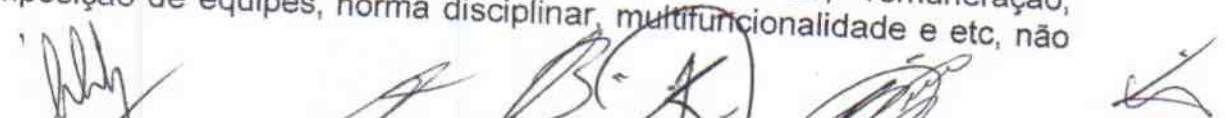
aguardando atracação, será de 15 (quinze) minutos após a atracação do navio.

- 14.5. A **LOG-IN/TVV**, a fim de manter o ambiente de trabalho isento de substância química (álcool) e preservar a integridade física dos trabalhadores, poderá implantar, como medida de segurança, saúde e qualidade de vida dos que trabalham e lhe prestam serviços, a realização de teste de bafômetro/etilômetro, quando do acesso e/ou estadia dos trabalhadores em suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A troca de turno deverá ser feita 10 (dez) minutos antes do início da jornada.
- 15.2. Os trabalhadores deverão participar dos encontros de 5 (cinco) Minutos de Segurança e meio ambiente, antes do início de cada jornada.
- 15.3. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho;
- 15.4. Em caso de dúvida em relação à aplicação deste acordo, o OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho para dirimi-las;
- 15.5. Os salários (diárias e taxa de produção) constantes deste Acordo Coletivo de trabalho são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pela **LOG-IN/TVV**, aos trabalhadores abrangidos por este acordo, até 30/06/2009.
- 15.6. Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada.
- 15.7. A omissão e/ou tolerância de quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

- 16.1. Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade e etc, não
- 

abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DO ACORDO

- 17.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho será revisado e renegociado em todas as suas cláusulas, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
- 17.2. As partes se comprometem a permanentemente dirimirem dúvidas do presente instrumento, ficando desde já estabelecido que as reuniões necessárias, deverão ser agendadas e confirmadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.
- 17.3. Findo o presente instrumento normativo, enquanto não forem pactuadas novas regras, todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão mantidas, até o dia 30/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 18.1. Havendo qualquer infração aos termos constantes deste Acordo, será aplicada a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário-dia a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

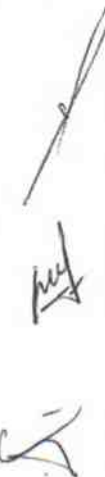
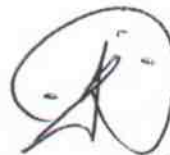
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

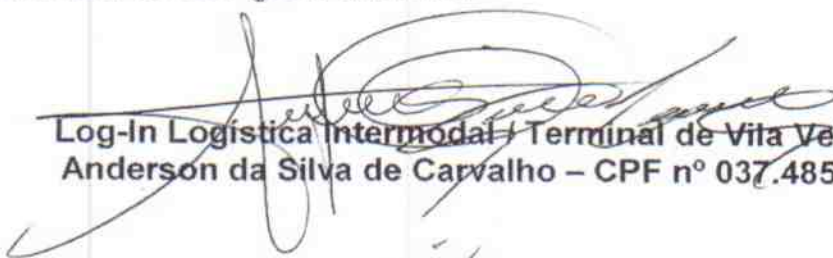
CLÁUSULA VIGÉSIMA– PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO


- 20.1. As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19ª, parágrafo 3º da própria Convenção.


E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma.

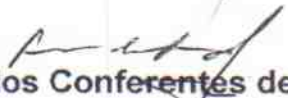



Vila Velha/ES, 03 de Agosto de 2009.

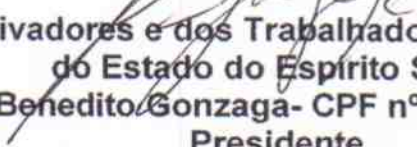

Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Anderson da Silva de Carvalho – CPF nº 037.485.907-84


Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Watson Barros Valamiel – CPF nº 570.606.906-97

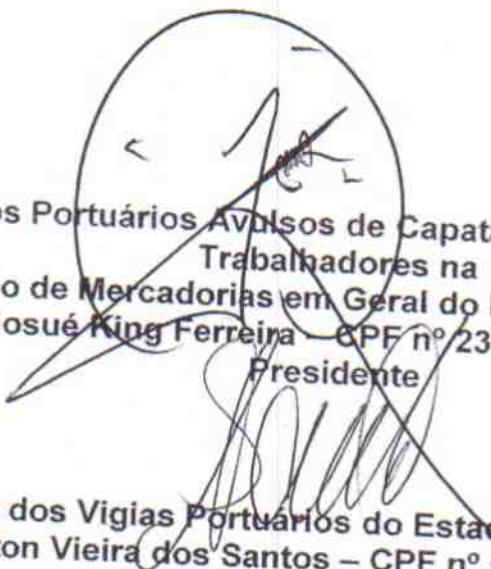

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Armando Antônio de Amorim – CPF nº 416.892.087/91
Presidente


Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Sérgio Antônio Dias da Silva- CPF nº 318.021.097-49
Presidente


Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Alvaro Moraes Neto – CPF nº 950.390.667-91
Presidente


Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo
Cícero Benedito Gonzaga- CPF nº 875.296.887-15
Presidente

SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo
Roberto Hernandez – CPF nº 362.040.809-20
Presidente



Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos
Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34
Presidente

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo
Aérton Vieira dos Santos – CPF nº 557.804.407-78
Presidente



ANEXO V - ARRUMADORES

DEFINIÇÕES GERAIS

- 1 - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos - Arrumadores será de acordo as normas abaixo apontadas e **TABELA V - 1 e TABELA V - 2.**
- 2 - Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o salário-dia, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador.
- 3 - O OGMO-ES executará a folha de pagamento dos Arrumadores com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4 - As atividades exercidas pelos portuários avulsos arrumadores para engate, desengate, colocação e retirada de castanha no costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA - V - I. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio e/ou Armazém será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA - V- II.
- 5 - A remuneração das equipes requisitadas, para o costado, será de 01 (uma) cota.
- 6 - Quando, em virtude da escassez de mão de obra, houver falta de homens na parede para escalação para atendimento da requisição, o OGMO utilizará as regras de acúmulo de função, inclusive para determinar a escalação de ternos com menor número de trabalhadores que o estabelecido, ficando livre à **LOG-IN/TVV** complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado. Na hipótese de não comparecimento, atraso ou abandono de serviço de qualquer TPA escalado (Arrumadores), a **LOG-IN/TVV** poderá complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de que as suas operações não sejam prejudicadas.
- 7 - No caso de quebra do Portainer, em que é somente requisitado homem de castanha, e passando a utilizar guindaste de terra ou de bordo, o terno será complementado por empregados contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de não paralisar as operações.
- 8 - Na função do homem de castanha, fica também definida a atividade de posicionamento das carretas no costado sob os portainers, para evitar atrasos às operações.
- 9 - Somente serão requisitados homens de castanhas, quando houver navios que seja necessário à utilização destes serviços.
- 10 - Entende-se por "Pátio" o serviço prestado nos locais de armazenagem de

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

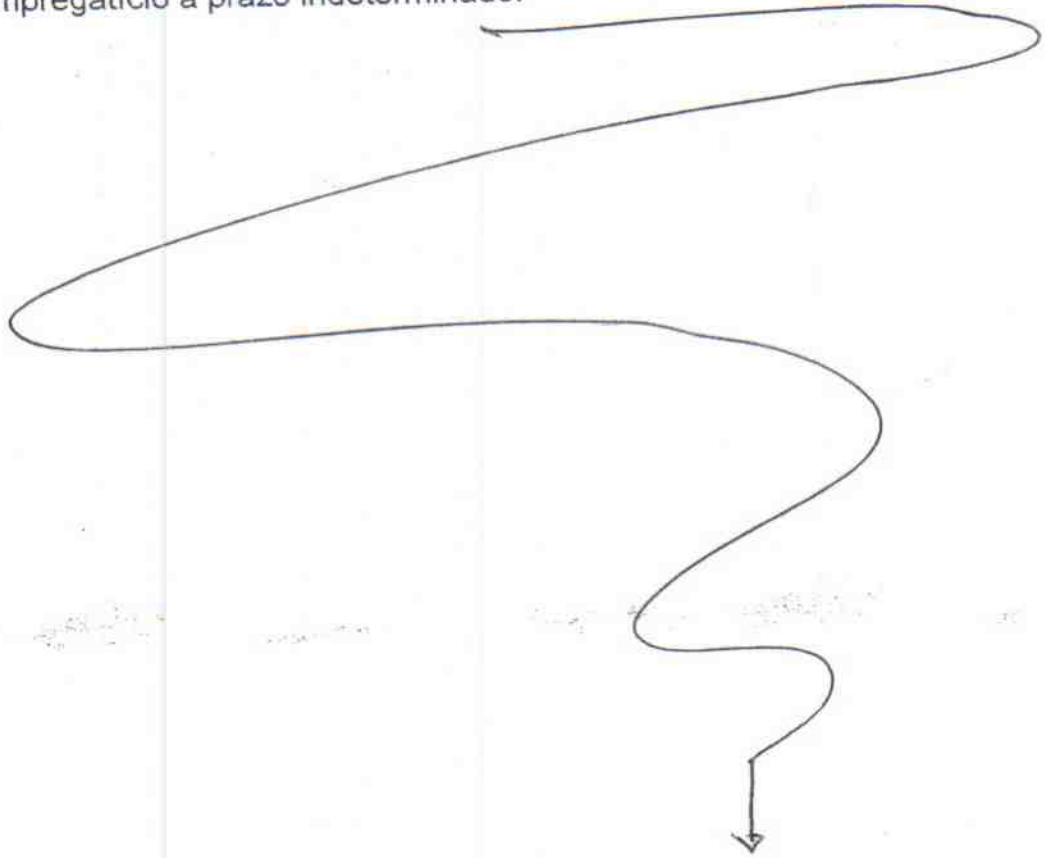
contêineres, carga geral e armazéns (dentro e fora), em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etiquetagem, etc.

11. Entende-se por "Costado" o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação dessas operações de navios.

12. Nas operações de embarque ou descarga, de carga geral, granito ou produto siderúrgico, deverá o terno que se encontrar escalado, quando necessário, fazer o posicionamento da carga no chão, inclusive de sua base com madeira.

13. Deverão os ternos escalados para as operações de embarque ou descarga de navios, realizarem a arrumação do costado, no que diz respeito ao empilhamento das madeiras utilizadas na situação citada no item 12, acima, ou da carga retirada do pulmão realizado no costado.

14. O TVV requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada para os serviços de pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário, ao complemento de sua mão-de-obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a prominent signature that appears to be "R. A." and other illegible marks.